PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº5.222, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a parcelar o saldo do valor retroativo do Piso Salarial Profissional do Magistério da Educação Básica.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2024, aprovou Projeto de Lei nº 019/2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o parcelamento do saldo do valor retroativo do Piso Salarial Profissional do Magistério da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Mococa de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 571, de 20 de outubro de 2022.

Art. 2º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a parcelar o pagamento do saldo atual do valor retroativo do Piso Salarial Profissional do Magistério da Educação Básica, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 571, de 20 de outubro de 2022, em 19 (dezenove) parcelas mensais e consecutivas, a partir de fevereiro de 2024.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal